



SUBSTITUTIVO-EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 355/22

Nº 2

Altera os artigos 5º e 16 da Lei nº 5.492/88, que "Institui o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso 'Inter-Vivos'".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º, 3º e 6º do art. 5º da Lei nº 5.492, de 28 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 7º e 8º desse artigo.

"Art. 5º A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, sendo considerado, para tanto, o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado.

§ 1º O valor da transação declarada pelo contribuinte no instrumento de aquisição dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, goza de presunção de que é o valor de mercado e somente pode ser afastada mediante regular instauração de processo administrativo próprio.

(...)

§ 3º Caso necessária a instauração de processo administrativo para rever o valor do imposto, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

(...)

§ 6º O Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com base em valor de referência estabelecido unilateralmente.

(...)"

Art. 2º O *caput* do art. 16 da Lei nº 5.492/88 e os incisos I e II do seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados o inciso III desse parágrafo e também o § 2º desse artigo.

"Art. 16. Na aquisição de imóvel em construção ou pronto para entrega futura, a base de cálculo do imposto observará os mesmos critérios do art. 5º desta lei.

§ 1º (...)

I - contrato particular de promessa de compra e venda do terreno ou de sua fração ideal;

CHBH_DIRLEG-11/nov/22-14:55:00-000004-1



II - contrato de prestação de serviços de construção civil, celebrado entre o adquirente e o incorporador ou construtor;

(...).".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2022


Vereador Braulio Lara

Partido NOVO

Justificativa

Trata-se da alteração proposta pelo parecer na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, corrigindo a nomenclatura originalmente dada à base de cálculo do ITBI, para que não ocorra nenhuma dissonância entre a legislação federal e o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>11 / 11 / 22</u>
<u>R- 685</u>
Responsável pela distribuição